

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
15.º	216.º	1	1	Despesas correntes Inspecção-Geral de Finanças Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	380 000\$00	(a)
	221.º			Deslocações	—\$—	10 000\$00	(a)
	224.º			Remunerações por serviços auxiliares	380 000\$00	—\$—	(a)
	227.º	5		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	10 000\$00	—\$—	(a)
					390 000\$00	390 000\$00	

(a) Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 1 de Março de 1973.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1973. — O Chefe, *António Coelho do Carmo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 214/73

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 337, de 24 de Novembro de 1966, seja fixada em 272 000 000 de quilogramas a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente, a importar durante o ano cultural de 1973-1974.

Ministérios das Finanças e da Economia, 21 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças e da Economia, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 215/73

de 28 de Março

Tornando-se necessário introduzir algumas modificações no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969;

Considerando a conveniência de reunir numa única portaria as alterações ao referido mapa já promulgadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Que no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969:

- Seja incluída a praia do Marreco na área da Capitania do Porto de Leixões e que a mesma fique dispensada dos serviços de vigilância e de enfermagem;
- A praia do Senhor da Pedra, na área da Capitania do Porto do Douro, deixe de estar dispensada do serviço de enfermagem;
- Sejam incluídas as praias da Tocha, Tamarqueira e Leirosa na área da Capitania do Porto da Figueira da Foz e que as mesmas fiquem dispensadas dos serviços de vigilância e de enfermagem;
- Seja incluída, na área da Capitania do Porto da Nazaré, a praia velha de S. Pedro de Muel, que fica obrigada ao serviço de vigilância e dispensada do serviço de enfermagem;
- Seja eliminada, na área da Capitania do Porto de Lisboa, a praia da Mina de Ouro;
- A praia de Albarquel, na área da Capitania do Porto de Setúbal, fique dispensada do serviço de enfermagem.

2.º Que sejam revogadas as Portarias n.ºs 24 196, de 23 de Julho de 1969, 295/71, de 7 de Junho, e

313/72, de 2 de Junho, sem prejuízo de continuar revogada a Portaria n.º 24 138, de 27 de Junho de 1969.

Ministério da Marinha, 19 de Março de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República Federal da Alemanha depositou, em 6 de Outubro de 1972, os instrumentos de ratificação das convenções internacionais a seguir relacionadas:

Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras sobre o Arresto de Navios no Mar, concluída em Bruxelas em 10 de Maio de 1952.

O respectivo instrumento continha a seguinte reserva: «... ad. 1 sob reserva do disposto no artigo 10, alíneas a) e b)»;

Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas à Competência Civil em Matéria de Abaloamento, concluída em Bruxelas em 10 de Maio de 1952;

Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas à Competência Penal em Matéria de Abaloamento e Outros Acidentes de Navegação, concluída em Bruxelas em 10 de Maio de 1952.

O respectivo instrumento continha a seguinte reserva: «... ad. 3 sob reserva do disposto no artigo 4, alínea 2»;

Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Alto Mar e Protocolo de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

O respectivo instrumento continha a seguinte reserva: «... sob reserva de que as disposições desta Convenção Internacional sejam retomadas numa regulamentação legal particular, sob uma forma adaptada ao direito alemão, bem como sob reserva do disposto no § 2, alíneas a) e b), do protocolo de assinatura».

2. Estas Convenções, de acordo com as disposições aplicáveis, entrarão em vigor, em relação à República Federal da Alemanha, em 6 de Abril de 1973.

3. Também em 6 de Outubro de 1972, uma comunicação do mesmo Governo informou que as referidas Convenções eram também aplicáveis, desde 6 de Abril de 1973, ao *Land Berlin*, com as reservas acima mencionadas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 216/73

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 410 150\$, a inscrever em adicional ao orçamento da despesa do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano económico, destinado a acorrer ao aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, ao respectivo pessoal, relativamente aos meses de Março a Dezembro do corrente ano, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 132/73

de 28 de Março

Tornando-se necessário proceder à celebração de contrato com a firma Edifer — Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A. R. L., para execução das obras do Museu de Etnologia do Ultramar;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Ministro do Ultramar a celebrar com a firma Edifer — Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A. R. L., contrato para a construção do Museu de Etnologia do Ultramar pela importância de 24 621 545\$30, com o seguinte escalonamento:

1973	16 000 000\$00
1974	8 621 545\$30

2. O saldo que eventualmente se verificar em 1973 acrescerá a importância fixada para 1974.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta do «Fundo destinado à construção, reconstrução, ampliação e grandes reparações de edifícios pertencentes ao património comum das províncias ultramarinas em Lisboa», a que se refere o artigo 17.º e seus parágrafos do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 15 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.